

AO

Exm.º Sr. Antonio de Andrade Ramos
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Itaberaba

238 20
28 09 2015
[Assinatura]

INDICAÇÃO

O vereador que a presente subscreve, requer de vossa excelência, após dar conhecimento ao Excmo. Sr. Presidente do Poder Legislativo Municipal a seguinte indicação:

EM OBSERVÂNCIA AO QUANTO DISPOSTO NOS ARTIGOS 270, PARÁGRAFO ÚNICO, 274 (CAPUT), IV, INCISOS IV E VI E 285 (CAPUT) DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ITABERABA-BAHIA: CUMPRIR E FAZER CUMPRIR O QUE DETERMINA O DEVER DO POSTORA (LEI COMPLEMENTAR Nº 04, DE 11/10/2003), DESTA MUNICÍPIO, QUE NO SEU ARTIGO 14 OBRIGA OS DONOS DE TERRENO A DEIXÁ-LOS MURADOS OU CERCADOS E DEVIDAMENTE LIMPOS, PREVENINDO A PROLIFERAÇÃO DE DOENÇAS TRANSMISSAS PELO MOSQUITO Aedes Aegypti, SEM COMO PROLIFERANDO DE CARIACAS, CARIACAS, ESCORPIÕES, APLICANDO SANÇÕES, CONFORME A LEI, AQUELES QUE JOGAM LIXOS NAS VIAS PÚBLICAS FORA DO DIA E HORÁRIO EM QUE O CAMINHÃO DE COLETA DE LIXO PASSA.

JUSTIFICATIVA

O lixo em terrenos baldios, assim como nas vias públicas, produz bactérias e fungos, criando barata, moscas, roedores, etc. O mosquito pode transmitir doenças sérias como o zika vírus (supostamente transmissor da dengue, zika vírus, febre amarela, chikungunya, febre tifoide, síndrome da mancha vermelha, rubéola e leishmaniose).

O Poder do Município, conforme estabelece a Lei Orgânica de Itaberaba, no artigo 281, IV e VI, promover a conscientização da população em preservar o meio ambiente e garantir o cumprimento das leis municipais, aplicando as sanções penais, civis e administrativas, conforme o caso.

Há basicamente três espécies de lixo que constituem o lixo das propriedades: são os resíduos sólidos, os líquidos e os gasosos.

[Assinatura]

Os primeiros dizem respeito a quem não preceitos legais, ou seja, atos ilícitos, como lançar lixo no terreno do vizinho, atear fogo à sua propriedade. O agente ativo é sujeito ao artigo 186 do Código Civil, que descreve a indenização dos prejuízos.

"Código Civil, artigo 186: Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito."

O segundo diz respeito a atos ilícitos que se caracterizam por abuso do direito, levando inócuo, descontento ou dano ao vizinho, devido falta de segurança e salubridade do vizinho, sendo do conhecimento do Código Civil, que prevêem ser um ato ilícito, por violar o artigo 187.

"Código Civil, artigo 187: Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito."

Nos períodos chuvosos do Município de Itaberaba, há risco de alagamento nos terrenos baldios de Itaberaba, se a água. A prevenção é a melhor solução para evitar uma epidemia de doenças, de modo que seja urgente a tomada de medida por parte do governo municipal.

Como previsto na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, no artigo 225: "Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações."

Assim sendo, esperam providências urgentes do Poder Executivo, sobretudo por tratar-se de uma questão de saúde pública.

Sala das Sessões, 27 de abril de 2020.

Vereador ANTONIO DE CARLOS G. LOPES NETO

Assinado digitalmente